



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 317/2009

DIS PÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Empregos Públicos:

I – Agente Comunitário de Saúde;

Parágrafo único – As vagas, a remuneração, a carga horária, a escolaridade exigida, atribuições e as funções referentes aos empregos públicos criados por esta Lei estão especificadas no Anexo I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os empregos públicos criados no artigo anterior deverão ser preenchidos através de concurso de provas e/ou de provas e títulos e serão ocupados por empregados públicos que serão regidos pelas normas descritas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, controlada pelo INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal, para preenchimento dos cargos criados através desta Lei, de acordo com as vagas existentes, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não gerando direito à estabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A contratação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os empregos públicos criados por esta Lei somente serão mantidos na vigência do convênio, auxílio ou programa firmado com o Governo Federal através do Ministério da Saúde, e com o Governo Estadual através da Secretaria Estadual da Saúde, sendo que a Administração Pública deste Município, poderá demitir os empregados ocupantes de tais cargos e/ou empregos a qualquer tempo, tendo em vista a temporalidade do convênio, auxílio e/ou programa firmado, e a ausência de estabilidade aos empregados públicos.

Parágrafo único. No ato de demissão dos empregados públicos de que trata esta Lei, os mesmos terão direito às verbas e indenizações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE MAIO DE 2009.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	40 horas	R\$ 465,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Requisito:

- Ensino Médio Completo.

Descrição Sintética:

Realizar ações básicas de combate a endemias e na área de saneamento, visando a melhoria de vida da população.

Descrição Detalhada:

- Atuar em programas de combate à dengue, difteria, esquistossomose, sarampo, varíola, coqueluche, etc.;
- Participar, orientar e executar ações voltadas a campanhas de vacinação preventiva de doenças;
- Coletar amostras de larvas para análises laboratoriais, visando combater insetos causadores de doenças;
- Promover com o apoio da Secretaria Municipal da Saúde campanhas de conscientização à população através de cartazes, panfletos, palestras, etc.;
- Identificar recursos comunitários para aprimorar a integração às ações de saúde e saneamento;
- Preencher relatórios de atividades, lançando dados em formulários apropriados, de acordo com as normas pré-estabelecidas;
- Realizar visitas domiciliares, prestando assistência comunitária à saúde;
- Participar das ações de vigilância, epidemiológica, coletando dados e remetendo notificações; visando as providências necessárias;
- Realizar ações básicas nos programas de saúde, visando controle e promoção da saúde da comunidade;
- Orientar a comunidade sobre cuidados de higiene do corpo, habitação, qualidade da água, localização de poços e fossas sépticas, destino de lixo e objetos, criação de animais domésticos e proteção de fontes naturais;
- Participar de programas de treinamento em sua área de atuação;
- Zelar pelo cumprimento da legislação sanitária em processos que impliquem riscos à saúde;
- Auxiliar no controle sanitário nos processos da produção ao consumo e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- Cooperar com a Vigilância Sanitária e áreas afins nos programas e ações atinentes à promoção e proteção da saúde da população;
- Atuar em ações de prevenção de doenças, proteção da saúde do trabalhador e do meio ambiente;
- Orientar a população sobre a qualidade da água, localização de poços, fontes naturais e fossas sépticas, destino de lixo e objetos, e a criação de animais domésticos;
- Participar de ações com referência ao saneamento básico, visando as providências necessárias na solução dos problemas existentes;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo.